



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 016/2025

Apresentado em 17/02/2025

PROTOCOLO Nº 087/2025

Autoria do Vereador Marieldo Amorim de Oliveira

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

O Vereador que subscreve o presente, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes, solicitando informar a esta Casa de Leis, a possibilidade financeira e legal da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, providenciar a colocação de monitores em todos os ônibus de transporte escolar do Município de Mandaguáçu, que transportam crianças até 12 anos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos.

Diante da urgência que se verifica, **REQUER** também, que seja informada a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Monitores de Transporte Escolar, ou a possibilidade da realização de concurso público, tomando por base o modelo de projeto de lei ora encaminhado, para que seja criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo dar mais tranquilidade às famílias que utilizam o transporte público escolar para mandar seus filhos às escolas, contando com a presença do monitor, além do motorista.

A presença do monitor visa garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante o transporte escolar, bem como fortalecer o monitoramento das atividades relacionadas a esse serviço essencial.

O Monitor do Transporte Escolar desempenhará papel fundamental na supervisão do comportamento dos estudantes, garantindo um ambiente seguro e propício ao deslocamento às instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Considerando que o Município não tem em seu quadro funcional esse agente de serviços, a contratação terceirizada ou a criação do cargo por lei se faz urgente.

Segue anexo, modelo de projeto de lei a ser adaptado as especificidades do Município, como o número de vagas necessárias, a carga horária e as atribuições dos monitores em conformidade com a legislação vigente e as necessidades da comunidade escolar, para encaminhamento a esta Casa de Leis para apreciação.

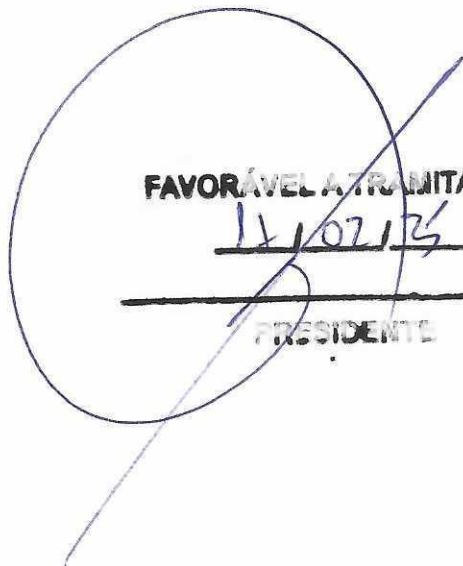
Além disso, a criação desses cargos representa uma iniciativa de geração de empregos locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Para elaboração do anteprojeto que se apresenta foi considerada experiências de outras cidades que já implementaram legislações semelhantes.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 17 de fevereiro de 2025.


Manoel de Amorim de Oliveira

VEREADOR


FAVORÁVEL A TRANITAÇÃO

11/02/25

PRESIDENTE

APROVADO EM

VOTAÇÃO POR

Em

24

de

02

de

25

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Projeto de Lei nº _/2025

"Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar no âmbito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito no interior do veículo;
- III - Colaborar na organização do embarque e desembarque dos estudantes;
- IV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer irregularidade ou incidente durante o transporte escolar;
- V - Zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e após o trajeto;
- VI - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e pela Secretaria de Educação.

Art. 2º Para investidura no cargo de Monitor de Transporte Escolar, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Ensino Fundamental completo;
- III - Aprovação em concurso público.

Art. 3º A carga horária para o cargo de Monitor de Transporte Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.